

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 070/1.998

ALTERA A SUBSEÇÃO II, ARTIGO 68, § 2º, ARTIGO 69, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 70 E REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 3º, 4º E 5º, ALÍNEA "A" E "B", DO ARTIGO 68, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062/1.997, DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.997.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º . A Subseção II, Artigo 68, § 2º, Artigo 69, Parágrafo Único e Artigo 70 da Lei Complementar nº 062/97, datada de 16 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO

Art. 68 . O décimo terceiro vencimento, será pago anualmente ao servidor público, com base na remuneração integral que estiver percebendo, ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus, no mês de seu aniversário.

Parágrafo Único . A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício, será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 69 . Caso o servidor deixe o serviço público municipal, o décimo terceiro vencimento, será pago proporcionalmente aos números de meses de exercício do ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito


Parágrafo Único . Esta regra é aplicável também ao ocupante de cargo comissionado em caráter exclusivo.

Art. 70 . O décimo terceiro vencimento, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniária.

Art. 2º . Ficam revogados os Parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º e alíneas "a" e "b", do Artigo 68, da Lei Complementar nº 062/97, datada de 16 de dezembro de 1997.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, aos 17 de abril de 1.998.*


WILSON ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal